

Câmara Municipal
de
Jundiaí

protocolo 26.315

Interessado: ADEMIR PEDRO VICTOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 658

Assunto: Altera o Regimento Interno, para reformular data da eleição para
renovação da Mesa e seus substitutos e da organização das comi-
sões permanentes.

RESOLUÇÃO N.º 455 DE 27/12/98

Arquivo-50

Amorim
Diretor Legislativo

11/12/98

Clas.

Proc. N.º



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

02
26.315
cu

Matéria: PR 658	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>@Manteda</i> Diretora Legislativa 25/11/98	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: <i>ma</i>				

À CJR. <i>@Manteda</i> Diretora Legislativa 01/12/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 12/12/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 12/12/98
---	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/12/98 aw

026315 NOV 98 25 E 10 08

PP 569/98

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à C.M. e a:
CJR

Johnes
Presidente
01/12/98

APROVADO

Johnes
Presidente
01/12/98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 658

(do Vereador Ademir Pedro Victor)

Altera o Regimento Interno, para reformular data da eleição para renovação da Mesa e seus substitutos e da organização das comissões permanentes.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. A eleição para renovação da Mesa da Câmara e de seus substitutos realizar-se-á na última sessão ordinária do biênio, reservada exclusivamente para esse fim, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do biênio seguinte, cabendo à Mesa anterior dirigir a sessão e, se for o caso, interinamente, a Câmara.

"Parágrafo único. Para os fins deste artigo aplicar-se-á o disposto no artigo anterior, no que não lhe for conflitante.

(...)

"Art. 44. (...)

"Parágrafo único. As comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, até a primeira sessão ordinária que se seguir à posse da Mesa, e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos, observado o disposto no artigo seguinte."

*



(PR nº. 658/98 - fls. 2)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24.11.1998

ADEMIR PEDRO VICTOR

~~Handwritten signature~~ ~~Handwritten signature~~

*

pp56998.doc/ns



(PR nº. 658/98 - fls. 3)

Justificativa

Pretende a presente iniciativa alterar o Regimento Interno com o objetivo claro de fixar nova data da eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal e de seus substitutos, doravante não mais em 1º. de janeiro do biênio seguinte ao término do mandato da Mesa, mas sim na última sessão ordinária - exclusivamente dedicada a esse fim - do biênio de mandato da Mesa em exercício, situação que nos parece muito mais lógica e prática que a atual.

Bem assim, faz-se necessário alterar, também, o parágrafo único do art. 44, que prevê organização das comissões permanentes na semana que segue à eleição e à posse da Mesa da Câmara. Como com a presente alteração a eleição e a posse dar-se-ão em datas diversas, estamos fixando que dita organização dar-se-á no mês que se segue à posse da Mesa.

Por isso, busco o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto.

ADEMIR PEDRO VICTOR

*

pp56998.doc/ns

- II - 1º. Secretário; e
- III - 2º. Secretário.

Parágrafo único. São substitutos na Mesa e com esta eleitos:

- a) o 1º. Vice-Presidente;
- b) o 2º. Vice-Presidente;
- c) o 3º. Secretário; e
- d) o 4º. Secretário.

Art. 21. A eleição da Mesa e dos substitutos far-se-á na data legal, em sessão extraordinária específica, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º. A eleição far-se-á cargo a cargo, por voto secreto.

§ 2º. Considerar-se-á eleito o candidato que receber votação da maioria absoluta dos Vereadores; não alcançada esta, haverá novo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que receber votação maior, ou, no caso de empate, o Vereador mais votado na eleição para a legislatura.

§ 3º. Não se realizando a sessão ou a eleição, o presidente da sessão assumirá intencionalmente a Presidência da Câmara e convocará sessões extraordinárias, na forma regimental, tantas quantas necessárias para tal.

Art. 22. A renovação da Mesa e dos substitutos aplicar-se o disposto no artigo anterior, cabendo à Mesa anterior dirigir a sessão e, se for o caso, intencionalmente, a Câmara.

Art. 23. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- a) pela morte;
- b) pelo término do mandato;
- c) pela renúncia, apresentada por escrito;
- d) pela destituição do cargo; e
- e) pela perda do mandato.

§ 1º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 2º. O processo de destituição somente será iniciado mediante representação subscrita obrigatoriamente por Vereador e nele será

(...)
Parágrafo único. Se a licença ou impedimento somente se referir à participação na comissão, a agraciação política a que pertencer o memoro impedido ou licenciado indicará o substituto, respeitado o disposto no artigo 45 deste Regimento, § 2º.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Organização

Art. 44. As comissões permanentes, compostas bienalmente, todas com cinco membros, são:

- I - Justiça e Redação;
- II - Economia, Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- V - Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;
- VI - Transportes e Trânsito;
- VII - Defesa do Meio Ambiente;
- VIII - Defesa do Consumidor;
- IX - Assuntos do Trabalho;
- X - Direitos Humanos;
- XI - Segurança Pública.

• item XI acrescentado pela Resolução nº 410, de 22 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. As comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, dentro da semana que segue à eleição e posse da Mesa, e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45. Nas comissões permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, devendo eles possuir nas comissões um número de membros correspondente à percentagem de sua representação na Câmara.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.776**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 658

PROCESSO Nº 26.315

De autoria do Vereador **ADEMIR PEDRO VICTOR**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para reformular data da eleição para renovação da Mesa e seus substitutos e da organização das comissões permanentes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 6.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame afigura-se-nos revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno para reformular data da eleição para renovação da Mesa e seus substitutos e da organização das comissões permanentes), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de novembro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jam Paulo Júnior
Dr. JOÃO JAMPOLLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.315

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 658, do Vereador **ADEMIR PEDRO VICTOR**, que altera o Regimento Interno, para reformular data da eleição para renovação da Mesa e seus substitutos e da organização das comissões permanentes.

PARECER Nº 919

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - e o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, incisos e parágrafos - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais que regulam a alteração do instrumento normativo orientador dos trabalhos da Câmara, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.776, de fls. 7, que subscrevemos na íntegra.

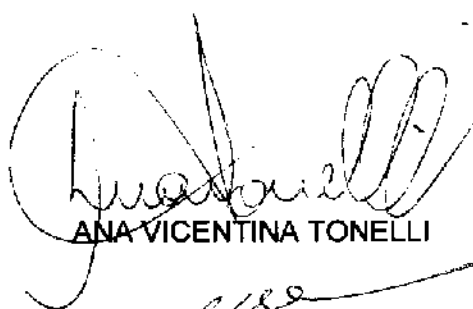
A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa adequar norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade - art. 22 e respectivo parágrafo único e também o parágrafo único do art. 44 -, com o intuito de fixar nova data da eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal e de seus substitutos, conforme descrito na justificativa de fls. 5. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Relativamente ao quesito mérito, temos a relatar que a alteração objetivada busca tão somente não mais privar os membros da Edilidade das comemorações alusivas ao dia 1º de janeiro, dedicado à confraternização universal, posto que as eleições para renovação da Mesa é realizada bianualmente nesta data, sendo mais sensato realizá-las na última sessão ordinária, exclusivamente dedicada para essa finalidade, do biênio de mandato da Mesa em exercício, e entendemos que a providência preconizada está investida de pertinência ímpar, posto que disciplina a temática.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1º.12.1998


ANA VICENTINA TONELLI


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALDINO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.845

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 658, do Vereador ADEMIR PEDRO VICTOR, que altera o Regimento Interno, para reformular data da eleição para renovação da Mesa e seus substitutos e da organização das comissões permanentes.

APROVADO
João da
Presidente
01/12/98

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 658, de minha autoria.

Sala das Sessões, 01/12/98

[Handwritten signatures on the left side of the document]

[Handwritten signature of Ademir Pedro Victor]
ADEMIR PEDRO VICTOR
[Handwritten signatures on the right side of the document]



70
26.345
@w

RESOLUÇÃO Nº. 455, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Regimento Interno, para reformular data da eleição para renovação da Mesa e seus substitutos e da organização das comissões permanentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 01 de dezembro de 1998, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. A eleição para renovação da Mesa da Câmara e de seus substitutos realizar-se-á na última sessão ordinária do biênio, reservada exclusivamente para esse fim, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do biênio seguinte, cabendo à Mesa anterior dirigir a sessão e, se for o caso, interinamente, a Câmara.

"Parágrafo único. Para os fins deste artigo aplicar-se-á o disposto no artigo anterior, no que não lher for conflitante.

(...)

"Art. 44. (...)

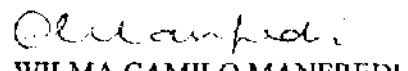
"Parágrafo único. As comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, até a primeira sessão ordinária que se seguir à posse da Mesa, e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos, observado o disposto no artigo seguinte."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

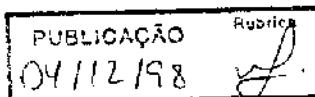
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (02.12.1998).


BRACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (02.12.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



RESOLUÇÃO Nº 45 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Regimento Interno, para reformular data da eleição para renovação da Mesa e seus substitutos e da organização das comissões permanentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 01 de dezembro de 1998, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. A eleição para renovação da Mesa da Câmara e de seus substitutos realizar-se-á na última sessão ordinária do biênio, reservada exclusivamente para esse fim, considerando-se os eleitos automaticamente empacados em 1º de janeiro do biênio seguinte, cabendo à Mesa anterior dirigir a sessão e, se for o caso, interinamente, a Câmara.

"Parágrafo único. Para os fins deste artigo aplicar-se-á o disposto no artigo anterior, no que não lhes for conflitante.

(...)

"Art. 44. (...)

"Parágrafo único. As comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, até a primeira sessão ordinária que se seguir à posse da Mesa, e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos, observado o disposto no artigo seguinte."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. (02.12.1998).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (02.12.1998).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa